

PARECER Nº 364/2009 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 396/2003.

De autoria do n. Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei dispõe sobre a instituição do título “Bem Cultural de Referência Urbana” como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de constitucionalidade e legalidade, por entender que a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município (fl. 05).

Foram realizadas duas audiências públicas no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em que houve manifestação da Consultoria Técnica informando: a) que a proposição, de forma geral, atende ao Plano Diretor Estratégico mas, ao mesmo tempo, é conflitante com a definição das ZEPECs; b) a proposta coincide com a abertura do processo de tombamento da resolução do COMPRESP, porém conflita com a Lei 13.885/2004 no tocante à transferência onerosa do potencial construtivo. Assim, a Comissão sugeriu que fosse enviado ao executivo pedido de informações sobre a viabilidade de implantação da proposta.

Em resposta, o Executivo manifestou-se contrário ao prosseguimento da matéria, conforme informações de fls. 102 a 126. De qualquer forma, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com base nos aspectos dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico para a política da paisagem urbana, entendeu que a matéria poderia prosseguir e, assim, se manifestou favoravelmente ao projeto. Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que a matéria é de interesse público e deve prosperar pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, o projeto traz em seu bojo uma proposta mais ágil de preservação de imóveis de reconhecido valor cultural e histórico, sem necessidade de passar pelo processo de tombamento. A importância dessa ferramenta reside na velocidade com que Poder Público poderá preservar imóveis que compõem o cenário histórico da cidade, mas que muitas vezes estão longe dos perímetros centrais.

A cidade de São Paulo, apesar de sua existência relativamente recente – cerca de quatro séculos e meio -, constitui uma das maiores metrópoles do mundo, e a velocidade de sua transformação é vertiginosa. É uma cidade que se desenvolve sobre si mesma, dia após dia. Se há pontos positivos nesse agigantamento rápido, sobretudo sob o aspecto econômico, há o lado negativo que é o da substituição, ou seja, perdem-se muitos dos testemunhos físicos de sua história, que constituem seu patrimônio ambiental e cultural urbano. Há que se ter políticas públicas de intervenção neste processo de transformação, investigando e assegurando a permanência de nosso Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Arqueológico e Cultural.

Considerando esses aspectos, esta Comissão vê necessária a criação de uma lei que incentive e assegure com maior agilidade a manutenção dos suportes físicos da identidade cultural de nossa cidade.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/2009.

Eliseu Gabriel - PSB – Presidente

Claudinho - PSDB – Relator

Alfredinho – PT

Cláudio Fonseca – PPS

Jooji Hato - PMDB

Marco Aurélio Cunha – DEM
Netinho de Paula – PC do B